

**DECRETO Nº. 3.910, 17 DE MARÇO DE 2026.**

Regulamenta a Política Geral de Privacidade e Proteção de dados pessoais, dentro da Prefeitura Municipal de Pinheiral, conforme aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO;** no uso das atribuições que lhe confere a alínea a, do inciso I, do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de regulamentação da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privada visando à proteção de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos, contribuintes, terceiros, servidores, agentes políticos e demais titulares de dados; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os processos, ativos, serviços e políticas públicas, em cumprimento a norma;

**DECRETA**



**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estabelecendo competências, procedimentos e providências, visando garantir a proteção de dados pessoais, com os seguintes fundamentos:

- I – respeito à privacidade;
- II – autodeterminação informativa;
- III – liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V – desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI – livre iniciativa, livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

## **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 2º** - O tratamento de dados pessoais da Prefeitura Municipal de Pinheiral, deverá observar o princípio da boa-fé e ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

- I – As hipóteses legais de tratamento de dados pessoais dos processos, ativos, políticas públicas e serviços, ofertados e mantidos na Prefeitura Municipal de Pinheiral, serão identificadas no processo de inventário dos dados pessoais, nos termos dos artigos 7º, 11, 14 e 23, da Lei Federal nº 13.709/2018;



II – No tratamento de dados pessoais cujo acesso é público será sempre considerada a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização;

III – O tratamento posterior dos dados pessoais, cujo acesso é público ou tornados evidentemente públicos, poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos neste Decreto

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o tratamento de dados previsto no art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º - Considera-se como tratamento toda operação realizada com os dados pessoais, ou seja, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 3º - Qualquer hipótese de tratamento, deve considerar, além da LGPD, a legislação de arquivos públicos, regulamentada pelo CONARQ, a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2018, e outras leis e regulamentos em vigência.

§ 4º - Quando os dados pessoais estiverem contidos em documentos arquivísticos, qualquer que seja o suporte ou formato, esses dados poderão ser tratados no contexto da LGPD, mas os documentos arquivísticos propriamente ditos, deverão seguir os procedimentos definidos pela gestão de documentos.



§ 5º - O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da LGPD e das demais legislações pertinentes.

§ 6º - O tratamento de dados pessoais sensíveis, somente poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

§ 7º - O tratamento de dados pessoais sensíveis, somente poderá ocorrer sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- III - realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- IV - exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 - Lei de Arbitragem ;
- V - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VI - tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- VII - garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardado o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.



## **DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)**

**Art. 3º** - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pinheiral, o Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD, definido como um conjunto de ações e boas práticas, contendo no mínimo:

- I – Designação, por ato específico do Prefeito, de um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, em atendimento ao art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- II – Constituição, por ato específico do Prefeito, de um Comitê de Proteção de Dados Pessoais, composto por Servidores Públicos, nos termos do art. 8º deste Decreto.
- III – Realização de treinamentos, capacitações e conscientização dos servidores públicos e seus colaboradores;
- IV – Realização de inventário do tratamento de dados pessoais, de todos os processos, ativos, políticas públicas e serviços ofertados e mantidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Pinheiral;
- V – Revisão e proposta de alterações necessárias nas políticas de privacidade, políticas e procedimentos de segurança e proteção de dados pessoais, adotadas pela Prefeitura Municipal de Pinheiral.
- VI – Adoção de medidas de gerenciamento de riscos no tratamento de dados pessoais, de incidentes e de riscos em Segurança da Informação e Segurança Cibernética, indicando os recursos tecnológicos necessários;
- VII – Gerenciamento dos Termos de Consentimento das demandas recebidas dos titulares dos dados;
- VIII – Adequação regulamentar e de procedimentos, quanto a aspectos legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais;
- IX – Elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados – RIPD, com base na análise de riscos;



X – Elaboração do Programa de Governança em Privacidade

XI – Divulgar no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral, informações das hipóteses de tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, nos termos do art. 23, I, da LGPD.

Parágrafo único - Caso haja necessidade, tendo em vista a limitação de recursos humanos e de capacidade técnica, por meio do Comitê e do Encarregado, poderá ser solicitado a Prefeitura Municipal de Pinheiral, a contratação de assessoramento ou apoio técnico especializado, no processo de implantação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## **DO INVENTÁRIO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 4º** - O Inventário do tratamento dos dados pessoais consiste no registro das operações de tratamento dos dados pessoais e deve ser realizado no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, devendo demonstrar no mínimo:

I – os agentes de tratamento de dados (Operador e Controlador);

II – o encarregado;

III – a finalidade;

IV – os dados pessoais tratados;

V – a categoria dos titulares dos dados pessoais;

VI – as hipóteses legais de tratamento de dados e previsão legal;

VII – o prazo de retenção;

VIII – as transferências internacionais;

IX – as fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais com ativos organizacionais: coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação;

X – descrição do tratamento efetuado;

XI – área e processo que o utiliza;



- XII – controles de segurança e proteção de dados implementados;
- XIII – indicação se o dado pessoal em questão é sensível;
- XIV – se trata dados de crianças, adolescentes ou algum outro grupo de vulneráveis.

§ 1º - Nas fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais com ativos organizacionais, de que trata inciso IX, deste artigo, deve-se considerar:

I – Na fase de Coleta deve-se identificar os ativos envolvidos na coleta de dados pessoais. Esses dados podem entrar na organização por algum documento, sistema hospedado em determinado equipamento localizado em local físico do órgão público. Podem ser coletados pela prestação de algum serviço externo ou serviço prestado pelo próprio órgão público por meio de alguma de suas unidades organizacionais.

II – Na fase de Retenção, devem-se avaliar os ativos utilizados para armazenar os dados pessoais. Esses dados podem estar armazenados em bases de dados, documentos, equipamentos ou sistemas. É preciso considerar também as secretarias municipais, responsáveis pelo armazenamento e guarda dos dados, bem como os locais físicos onde estão localizados os ativos que armazenam esses dados. Se o armazenamento em serviços de computação “nuvem”, é necessário considerar o serviço de armazenamento contratado e/ou utilizado.

III – A fase de Processamento segue a mesma linha de raciocínio das anteriores. Identifica-se os ativos onde são realizados os tratamentos dos dados. O tratamento pode ser realizado em documento, por sistema interno ou contratado pelo órgão. É preciso identificar as pessoas, unidades organizacionais e equipamentos envolvidos nesse tratamento. Onde estão localizadas fisicamente as unidades organizacionais e os equipamentos envolvidos nesse tratamento.

IV – Na fase de Compartilhamento é preciso mapear os ativos envolvidos na distribuição ou divulgação dos dados pessoais de forma interna e externa ao



órgão público, os sistemas usados para transmitir, exibir ou divulgar dados pessoais, as pessoas destinatárias, as unidades organizacionais e os equipamentos utilizados;

V – No que se refere à fase de Eliminação, deve-se avaliar os ativos que armazenam os dados pessoais que possam ser objeto de solicitação de eliminação ou descarte, devendo obedecer, nesse caso, tabela de temporalidade a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pinheiral. Os dados pessoais a serem eliminados podem estar armazenados em ativos relacionados com bases de dados, documentos, equipamentos ou sistemas. É necessário considerar as unidades organizacionais responsáveis pelo armazenamento e guarda dos dados que possam ser objeto de eliminação ou descarte, bem como os locais físicos onde estão localizados os ativos que contenham dados a serem eliminados ou descartados. Se a eliminação do dado pessoal ou descarte do ativo estiver em serviços de computação em “nuvem”, é preciso considerar o serviço de armazenamento contratado ou utilizado.

§ 2º - Considera-se como ativos organizacionais, as bases de dados, documentos, equipamentos, locais físicos, pessoas, sistemas, áreas, departamentos e outros ativos.

§ 3º - O inventário de que trata o caput deste artigo, deve abranger inclusive a revisão de documentos administrativos, a exemplo de Editais, Contratos, Termos Aditivos, Convênios, Termos de Parcerias, e todos os outros documentos que envolvam dados pessoais, visando a adequação aos princípios, direitos e normas contidas na LGPD.

§ 4º Na conclusão do processo de inventário dos dados, de que trata o caput deste artigo, será elaborado se necessário, um Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais – RIPD.



## **DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 5º** - O Controlador é a pessoa jurídica de direito público, Prefeitura Municipal de Pinheiral, responsável pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, e por tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 6º** - O operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada.

§ 1º - Com base no Inventário do tratamento de dados pessoais, de que trata o art. 3º, IV, deste Decreto, deverá ser identificado, todos os ativos, softwares, sistemas informatizados, aplicativos e outros que, realizam o tratamento de dados pessoais em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, entendidos, nos termos da LGPD, como Operadores.

§ 2º - Contempla a revisão dos documentos administrativos, para adequação das exigências da LGPD, a revisão de todos os contratos, convênios, termos de parcerias ou documentos congêneres, mantidas entre o Controlador e Operadores, com inclusão de cláusulas de proteção de dados e exigência de Termos de Acordos de Confidencialidade e Sigilo com prestadores de serviço e Terceiros.

## **DO ENCARREGADO E DO COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 7º** - A designação do encarregado de proteção de dados, como responsável por garantir a conformidade à LGPD deverá ocorrer por ato do Prefeito, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto.



§ 1º - A identidade e as informações de contato do encarregado de proteção de dados, como canal de atendimento, devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 2º - O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo e de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527 de 2011.

§ 3º - O encarregado terá liberdade na realização de suas atribuições, e preferencialmente, qualificações profissionais considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação da organização.

**Art. 8º** - A constituição do Comitê de Proteção de Dados Pessoais, deverá ocorrer no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais apoiar o encarregado e deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referentes à proteção de dados pessoais, buscando preservar integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, privacidade da informação e a proteção de dados.

## **DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE**

**Art. 9º** - As medidas técnicas, administrativas e de segurança, adotadas pela Prefeitura Municipal de Pinheiral, devem contemplar a revisão e



propostas de alterações necessárias às políticas de privacidade e às políticas e procedimentos de segurança para proteção dos dados pessoais.

§ 1º - A política de privacidade de dados pessoais, deve permanecer durante todas as fases do tratamento, que deve ser limitado quanto a quantidade de dados pessoais coletados, extensão do tratamento, período de armazenamento e acessibilidade ao mínimo necessário para a concretização da finalidade do tratamento dos dados pessoais, considerado:

I – Especificação da finalidade – os objetivos para os quais os dados pessoais são coletados, utilizados, retidos e divulgados devem ser comunicados ao titular dos dados antes ou no momento em que as informações são coletadas. As finalidades devem ser claras, limitadas e relevantes em relação ao que se pretende ao tratar os dados pessoais.

II – Limitação da coleta – a coleta de dados pessoais deve ser legal e limitada ao necessário para os fins especificados.

III – Minimização dos dados – a coleta dos dados pessoais que possa identificar individualmente o titular dos dados deve obter o mínimo necessário de informações pessoais. A concepção de programas, tecnologias e sistemas de informação e comunicação deve começar com interações e transações não identificáveis, como padrão. Qualquer vinculação de dados pessoais e a possibilidade de informações serem usadas para identificar o titular dos dados, deve ser minimizada.

IV – Limitação de uso, retenção e divulgação – o uso, retenção e divulgação de dados pessoais devem limitar-se às finalidades relevantes identificadas para o titular de dados, para as quais ele consentiu ou é exigido ou permitido por lei. Os dados pessoais serão retidos apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades declaradas e depois eliminados com segurança.



§ 2º - A Prefeitura Municipal de Pinheiral, deve manter, dentro das suas possibilidades e estágios de desenvolvimento tecnológico, reconhecida a política de segurança da informação, um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas, considerando interconexões, segurança, meios de acesso, organização e intercâmbio de informações, áreas de integração e ainda, sempre que possível, conformidade com os sistemas de gestão da segurança da informação, o código de prática para controles de segurança da informação, gestão de riscos de segurança da informação, gestão de riscos – diretrizes e técnicas de segurança e gestão da privacidade da informação — requisitos e diretrizes.

§ 3º - Poderá ser utilizado, como ferramenta de gestão da política de segurança da informação, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que deverá relacionar o diagnóstico, planejamento e monitoramento da melhoria contínua dos recursos, processos e infraestrutura de Tecnologia da Informação de um determinado período.

§ 4º - A Prefeitura Municipal de Pinheiral, manterá, no processo de elaboração do orçamento público, a cada exercício, saldo orçamentário disponível em dotação, visando, quando for o caso, atender as lacunas que demonstram níveis altos de riscos, e adotará as medidas necessárias para garantir a proteção de dados dos titulares.

## **RELATÓRIO DE IMPACTO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 10** - A elaboração dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, é de responsabilidade do Controlador, e deverão considerar os resultados apurados no inventário do tratamento de dados pessoais de que trata este Decreto, e conter, no mínimo:



- I – A descrição dos tipos de dados coletados;
- II – A metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações;
- III – A análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

**Parágrafo único.** O Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD, visa a identificação das não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando se há desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo indispensável, necessidades de alteração de processos dentro de cada estrutura organizacional, entre outros.

## **DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE**

**Art.11** - O Programa de Governança em Privacidade, terá como objetivo a adequação aos requisitos da LGPD, dispondo de um conjunto de atividades que serão traduzidas em ações concretas a serem atingidas, considerando ainda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pinheiral, de forma a construir uma lista de atividades que se adeque à realidade deste Ente, contendo no mínimo as seguintes atividades:

- I – Treinamento e Conscientização;
- II – Definição da Estratégia de Proteção de Dados Pessoais;
- III – Elaboração dos Documentos de Privacidade;
- IV – Implementação do Programa de Governança em Privacidade.



**Parágrafo único.** O Programa de Governança em Privacidade deve conter planos de respostas a incidentes, remediação, políticas e salvaguardas adequadas, com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.

**Art. 12** - Fazem parte das medidas de boas práticas, todas as ações e mecanismos, nas áreas de segurança da informação, privacidade, governança, e outras, com objetivo de reduzir o risco e fomentar a cultura institucional de proteção de dados pessoais, protegendo os direitos dos titulares e atendendo os princípios e exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 17 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO